



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/03/2021

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO FRIGORIFICO ALTO SAO FRANCISCO LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2021, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **José Augusto Dutra Bueno**, MASP 1.365.118-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n° 2.944, de 12 de março de 2020, Superintendência Regional situada à Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **FRIGORIFICO ALTO SAO FRANCISCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 04.986.194/0001-05, com sede na margem da BR 171, Zona Urbana, do município de Bambuí/MG, CEP 38900-000, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos é representada legalmente pelo sócio,

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já foi iniciado o procedimento por meio da formalização do processo 1462/2002/005/2019 (será reorientado para LOC).**

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo R0091735/2019);

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do presente termo PAPELETA DE DESPACHO 328/2020 - doc SIAM n. 578853/2020;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente análise do processo de licenciamento formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM-ASF  
MASP 1.365.118-7





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/03/2021

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º "O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes" (...): grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

Jose Augustus de Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM/ASF  
MASP 1.365.118-7





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/03/2021

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento: chaminé da caldeira – Material particulado.	A cada 180 dias, após a assinatura do TAC
02	<p><b>2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG</b></p> <p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p><b>Prazo:</b> seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.</p> <p><b>2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG</b></p> <p>Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro 1 abaixo ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.</p> <p><b>Prazo:</b> seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.</p> <p><b>2.3 Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.</li><li>• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</li></ul>	A cada 180 dias, após a assinatura do TAC.
03	Apresentar automonitoramento da ETEI – entrada e saída – para os seguintes parâmetros: nitrogênio total, sódio, cobre, zinco, fósforo, óleos e graxas, DBO, DQO, sólidos dissolvidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais.	A cada 180 dia após a assinatura do TAC

Jose Augusto Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRA/ASF  
MASP 1.365.118-7





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/03/2021

04	Apresentar projeto de Adubação Orgânica com o composto feito a partir de resíduos/efluentes orgânicos do empreendimento. Deverá ter ART de profissional habilitado para tal e proposta de Monitoramento do Solo onde o referido composto é aplicado. Da mesma forma, apresentar cálculo de aplicação em função da necessidade de nutrientes da cultura, bem como se há risco de percolação de Nitrogênio para o lençol freático – fator limitante.	60 dias após a assinatura do TAC
05	Apresentar e delimitar as áreas de aplicação do composto orgânico, bem como as referidas anuências de outros proprietários, se for o caso.	60 dias, após a assinatura do TAC
06	Apresentar Declaração da Prefeitura de que o local de instalação do empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos do Município em questão.	30 dias a contar da assinatura do TAC.
07	Manter o CTF AIDA e CTF APP, atualizados, de todos os profissionais/responsáveis.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar contrato com as empresas receptoras de resíduos, devidamente licenciadas.	15 dias a contar da assinatura do TAC

Nota 1: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's IBAMA nº 06 e 10/2013, Resolução CONAMA nº 01/1998 e Lei 6.938/1981. Acaso os resultados das análises estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, para os efluentes líquidos sanitários, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Quadro 1. Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos

RESÍDUO				TRANSPOR-TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi-nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori-gem	Clas-se	Taxa de gera-ção (kg/mês)	Ra-zão social	Endere-ço comple-to	Tecnolo-gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan-tidade Destina-da	Quan-tidade Gera-da	Quan-tidade Arma-zenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Jose Augusto Bueno  
 Diretor Regional de Controle Processual  
 SUPRAM/ASF  
 MASP 1.365.118-7





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/03/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de “**ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS ETC.)**”; Capacidade instalada: 6.000 cabeças/dia e “**ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUÍNOS, BUBALINOS, MUARES ETC.)**”, capacidade instalada 8.000 cabeças/dia” exercida no local indicado no preâmbulo, enquadrada na DN Copam n. 217/2017, sob o código D-01-02-4 e D-01-02-5, respectivamente, vinculadas ao processo de licenciamento principal n. 01462/2002/005/2019.

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.


**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

  
Jose Augusto Duarte  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM/ASF  
MASP 1.365.118-7





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/03/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** No caso de conclusão do processo de licenciamento formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

**Parágrafo segundo.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo terceiro.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo quarto.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quinto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a **Supram-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Jose Augusto [Assinatura]  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM-ASF  
MASP 1.365.118-7





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/03/2021

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 06 de janeiro de 2021.

**FRIGORÍFICO ALTO SÃO FRANCISCO**  
**LTDA.**

CNPJ n. 04.986.194/0001-05

**José Augusto Dutra Bueno**  
Diretor Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do  
Alto São Francisco  
MASP n. 1.365.118-7

**José Augusto Dutra Bueno**  
Diretor Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do  
Alto São Francisco  
MASP n. 1.365.118-7



### TERMS AND CONDITIONS

These Terms and Conditions apply to all accounts opened with Compton Houston Investment Services, a subsidiary of Compton Houston Bank, N.A. ("CHIB").

By opening an account with CHIB, you agree to these Terms and Conditions, which are incorporated into the account opening agreement.

### ACCOUNT OPENING - HOUSTON

These terms and conditions apply to all accounts opened with CHIB in Houston, Texas. The account opening process is subject to credit review and approval by CHIB. The account opening process may take up to 10 business days to complete. The account opening process is subject to the terms and conditions of the account opening agreement.

WBC  
COMPTON HOUSTON INVESTMENT SERVICES  
LLC  
10000 Westpark Drive, Suite 1000  
Houston, Texas 77036

By opening an account with CHIB, you agree to these Terms and Conditions, which are incorporated into the account opening agreement.